



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 79/79 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,  
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICI  
PAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

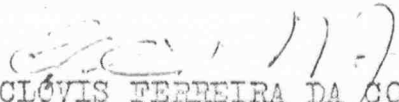
Art. 1º - Fica o Senhor ANTÔNIO JOAQUIM DE ALENCAR isento do pagamento de Impostos Predial e Territorial Urbano destinados à Municipalidade.

Parágrafo Único - A isenção é concedida em virtude de o beneficiário ser pessoa idosa, desprovida de quaisquer recursos.

Art. 2º - Fica a cargo do Executivo as exigências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, aos 14  
(quatorze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

  
CLÓVIS FERREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal